



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

19

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2023 CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei n° 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF n° 00.360.305/000104, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) **SIDNEI PIRES**, brasileiro, casado, gerente geral, portador da CNH 00969313110 e do CPF 119.096.898-31, na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** com sede na cidade de Bertioga, sito a rua Reverendo Augusto Paes D'Avila n° 374, inscrita no CNPJ sob o n° 68.021.534/0001-38 neste ato representado pelo seu Presidente, **Ver. ANTONIO CARLOS TICIANELLI**, CPF 028.525.319-09 e RG 579878557 Órgão Expedidor/UFSSP/SP, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente convênio/contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENENTE**, desde que:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela Convenente;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam a **CONVENENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da **CAIXA**, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela **CONVENENTE** ou exonerados.
- f) possua vínculo empregatício de caráter temporário.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

20

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da **CONVENIENTE**, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **CAIXA**;
- d) repassar à **CAIXA**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- f) recepcionar e devolver à **CAIXA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) comunicar à **CAIXA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- h) comunicar à **CAIXA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da **CONVENIENTE**;
- j) solicitar à **CAIXA**, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- k) reter e repassar à **CAIXA**, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela **CAIXA**, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
- l) notificar o servidor devedor para comparecer junto à agência da **CAIXA**, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela **CAIXA**, bem como quando da redução do salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da **CAIXA** vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da **CAIXA** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da **CAIXA**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste convênio/contrato, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

21

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da **CONVENENTE**, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da **CONVENENTE**, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela **CONVENENTE**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da **CONVENENTE** é dia último dia útil de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 15 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA — DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A **CONVENENTE** por meio deste instrumento:

(x) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) **CONVENENTE** mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente contrato-convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A **CAIXA** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da **CONVENENTE**, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte da **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato-convênio;

b) a **CONVENENTE** não repassar à **CAIXA** os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.

c) os valores repassados pela **CONVENENTE** num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

d) houver mudanças na política governamental ou operacional da **CAIXA**, que recomendem a suspensão das contratações.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

22

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a **CONVENENTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da **CAIXA**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela **CONVENENTE**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a **CONVENENTE** a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela **CONVENENTE** implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da **CONVENENTE** e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.709/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Único — Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará a **CAIXA** a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei n° 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

23

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONVENENTE** declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato-convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pelo presente pacto a **CONVENENTE** não pagará nenhum valor à **CAIXA**, razão pela qual não existirá nenhuma dotação orçamentária indicada para suportar pagamento, sendo o presente contrato-convênio celebrado por dispensa de licitação (art.24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93), em razão do seu valor de pagamento do serviço ser igual a zero.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam este contrato-convênio, na presença de duas testemunhas, ficando cada parte com uma via de igual teor.

BERTIOGA, 10 de OUTUBRO de 2023

Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Sidnei Pires

Matrícula 063808-5

Gerente Geral

Assinatura do representante
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Jean Carlo Muniiz
162.397.698-78

Nome:
CPF:

Manoel dos Santos
197.518.818-70